

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/Nº 140215/2019 [REF. À EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CASTRO], QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E A EMPRESA BRJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04.

CONTRATADA: BRJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Júlio Eduardo Gineste, nº 49, Santa Quitéria, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80310-410, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.353.686/0001-54, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Francisco Boscardim Junior, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.437.710-7, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 405.341.709-00.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/Nº 140215/2019 [REF. À EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CASTRO]**, o qual será regido pelo EDITAL SENAC/PR/CC/03/2019 e Anexos, ao qual está vinculado; pela Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA em 17.06.2019; pela Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; pelo Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO** pela CONTRATADA, em favor do CONTRATANTE, **DO PRÉDIO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO**

PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CASTRO, localizado na Rua Alfredo Luiz de Mattos, nº 273, Centro, Castro – Paraná.

1.2 Os serviços contratados serão executados de acordo com o disposto no EDITAL SENAC/PR/CC/03/2019, especialmente nos seus ANEXOS XIV a XXX, e compreenderão a **reforma** e a **ampliação** da UEPT de Castro, com área total de **1.207,39 m²** (um mil duzentos e sete metros e trinta e nove centímetros quadrados).

1.2.1 A **REFORMA DO EDIFÍCIO EXISTENTE**, com área de **1.015,51 m²** (um mil e quinze metros e cinquenta e um centímetros quadrados), compreende: substituição de revestimentos cerâmicos, forro, esquadrias, pintura, guarda corpo e corrimãos; readequação de layout das instalações sanitárias, depósitos e depósito de material de limpeza (DML); readequação, substituição e ampliação das instalações elétricas, rede lógica/estabilizada, CFTV, SPDA, prevenção de incêndio, climatização, instalações hidrossanitárias e comunicação visual; e revitalização da parte externa, calçadas, muros, gradis, portões, paisagismo, sombreadores e bicicletário.

1.2.2 A **AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO EXISTENTE**, com área de **191,88 m²** (cento e noventa e um metros e oitenta e oito centímetros quadrados), compreende a execução de ambiente pedagógico destinado à cozinha didática e a execução de central de GLP.

1.3 O **Responsável Técnico** indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços é o Sr. **Francisco Boscardim Junior**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/PR sob nº 10985-D, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.437.710-7, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 405.341.709-00, o qual deverá acompanhar os trabalhos no decorrer de toda a sua execução até o Recebimento Definitivo da Obra pelo CONTRATANTE, e a quem a fiscalização do CONTRATANTE reportar-se-á sempre que assim se fizer necessário ou conveniente.

1.4 O **Responsável Técnico** indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços **relativos às instalações elétricas comuns, estabilizadas e SPDA** é o Sr. **Rubens Seiji Nozuma**, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA/SP sob nº 5060378570-D, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.587.240-7, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 153.074.828-323, o qual deverá acompanhar os trabalhos no decorrer de toda a sua execução até o Recebimento Definitivo da Obra pelo CONTRATANTE, e a quem a fiscalização do CONTRATANTE reportar-se-á sempre que assim se fizer necessário ou conveniente.

1.5 O **Responsável Técnico** indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços **relativos às instalações de cabeamento estruturado (rede lógica de dados e voz e CFTV)** é o Sr. **Rubens Seiji Nozuma**, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA/SP sob nº 5060378570-D, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.587.240-7, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 153.074.828-323, o qual deverá acompanhar os trabalhos no decorrer de toda a sua execução até o Recebimento Definitivo da Obra pelo CONTRATANTE, e a quem a fiscalização do CONTRATANTE reportar-se-á sempre que assim se fizer necessário ou conveniente.

1.6 O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços **relativos às instalações de ar condicionado** é o Sr. Filipe dos Santos Gomes, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREA/PR sob nº 63917-D, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.001.173-7, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 020.130.309-40, o qual deverá acompanhar os trabalhos no decorrer de toda a sua execução até o Recebimento Definitivo da Obra pelo CONTRATANTE, e a quem a fiscalização do CONTRATANTE reportar-se-á sempre que assim se fizer necessário ou conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Em até 10 (dez) dias corridos após a data do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE **prova do recolhimento/contratação da garantia de execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO (garantia de execução do contrato)**.

2.1.1 O valor da garantia será de **5% (cinco por cento) do preço global do CONTRATO**, conforme o disposto no subitem 7.1 da Cláusula Sétima abaixo, podendo a CONTRATADA optar, nos termos do artigo 27, *caput* e parágrafo único, da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, por uma das seguintes modalidades: **fiança bancária ou seguro garantia**.

2.1.2 A garantia prestada, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser válida durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, ocasião em que serão devolvidos à CONTRATADA os documentos referentes ao seguro garantia ou fiança bancária.

2.1.3 A **apólice do seguro garantia/carta fiança** deverá ser apresentada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA **até a data do pagamento da primeira parcela** a ela devida, como **condição para a liberação** deste.

2.1.4 A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por qualquer inadimplemento de obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito e sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.

2.1.5 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

2.1.6 Encerrado o prazo de vigência contratual, a garantia será liberada, desde que sejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições contratados.

2.2 Em até 10 (dez) dias corridos após a data deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, como condição para a liberação do pagamento da primeira parcela a ela devida, os documentos listados a seguir, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro:

2.2.1 **Comprovante de contratação de Seguro do Ramo de Riscos de Engenharia**, tendo por base o valor total contratado e com validade até o **Recebimento Definitivo da Obra** pelo CONTRATANTE, juntamente com seu comprovante de pagamento.

2.2.2 **Comprovante de contratação de Seguro de Acidentes Pessoais** dos empregados e/ou pessoal da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO, **específica para a obra contratada**, com validade até o **Recebimento Definitivo da Obra** pelo CONTRATANTE.

2.2.3 Protocolos ou vias de Recolhimento das **Anotações de Responsabilidade Técnica** (ARTs/RRTs) junto ao CREA/PR ou CAU/PR, relativas aos profissionais identificados como Responsáveis Técnicos na Cláusula Primeira acima e cujos acervos técnicos foram apresentados no procedimento licitatório de origem à presente contratação.

2.2.3.1 A CONTRATADA deverá emitir **Anotações de Responsabilidade Técnica** (ARTs / RRTs) de execução **somente** para os profissionais por ela indicados como responsáveis técnicos, cujos acervos técnicos foram apresentados no procedimento licitatório, havendo corresponsabilidade ou não.

2.2.4 **Matrícula (CEI) da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, vinculado ao CNPJ/MF da CONTRATADA.

2.2.5 **Alvará de Reforma e Ampliação** emitido pela Prefeitura Municipal de Castro/PR;

2.2.6 **Lista dos empregados** da CONTRATADA efetivamente envolvidos na execução dos serviços.

2.2.7 **ASOS** (Atestados de Saúde Ocupacional) dos empregados da CONTRATADA efetivamente envolvidos na execução dos serviços.

2.2.8 **PCMAT** (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil) e **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), caso o número de empregados alocados na obra seja superior a 20 (vinte), conforme NR 18.

2.2.9 **Comprovação da constituição de CIPA** (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), caso o número de empregados alocados na obra seja superior a 20 (vinte), conforme NR-5.

2.2.10 **Certificados de treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas**, conforme o Anexo II da NR-10, de todos os empregados da CONTRATADA efetivamente envolvidos na execução desses serviços.

2.2.11 **Certificados de capacitação para a realização de trabalhos em altura, de acordo com a NR-35**, de todos os empregados da CONTRATADA efetivamente envolvidos na execução desses serviços.

2.3 As apólices de seguro deverão ter sua vigência atrelada ao prazo de execução da obra, ou seja, **a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data deste CONTRATO** (considerando o prazo para mobilização da CONTRATADA) **até a data do Recebimento Definitivo da Obra**.

2.3.1 As **apólices dos seguros** deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE pela CONTRATADA até a **data do pagamento da primeira parcela** a ela devida, como **condição para a liberação** deste.

2.3.2 No caso de aditamento contratual, as **apólices de seguro e a garantia contratual** deverão ser **igualmente aditadas** (com relação ao valor e/ou prazo) e a respectiva documentação deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até **10 (dez) dias** após a data do Aditivo, **como condição para liberação de pagamentos**.

2.4 O PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil) deve contemplar as exigências da NR 9 – Programa de Prevenção e Riscos Ambientais e indicações da NR 18, estar acompanhado de ART ou RRT de profissional habilitado na área de segurança do trabalho e dele devem constar os seguintes elementos:

2.4.1 Comunicação prévia à DRT (Delegacia Regional do Trabalho): informar o endereço correto da obra; o endereço correto e qualificação do contratante, empregador ou condomínio; tipo de obra; datas previstas de início e conclusão da obra; número máximo previsto de trabalhadores na obra. Obs.: Protocolizar na DRT em duas vias.

2.4.2 O local (entorno da obra): moradias adjacentes; trânsito de veículos e pedestres; se há escolas, feiras, hospitais, etc.

2.4.3 A obra: memorial descritivo da obra, contendo, basicamente, o número de pavimentos; área total construída; área do terreno; sistema de escavação; fundações; estrutura; alvenaria e acabamentos; cobertura, no que couber.

2.4.4 Áreas de vivência: instalações sanitárias; vestiário; local de refeições; cozinha; lavanderia; alojamento; área de lazer; ambulatório.

2.4.5 Máquinas e equipamentos: relacionar as máquinas e equipamentos utilizados na obra, definindo seus sistemas de operação e controles de segurança.

2.4.6 Sinalização: vertical e horizontal (definindo os locais de colocação e demarcação).

2.4.7 Riscos por fase da obra: atividade x risco x controle; fases da obra; limpeza do terreno; escavações; fundações; estrutura; alvenaria e acabamentos; cobertura, no que couber.

2.4.8 Procedimentos de emergência em caso de acidentes: registrar todos os acidentes e incidentes ocorridos na obra, criando indicadores de desempenho compatíveis; anexar mapa para hospital mais próximo; disponibilizar telefones de emergência.

2.4.9 Treinamentos: listar os assuntos que serão abordados considerando os riscos da obra (preferencialmente a cada mudança de fase de obra); emitir ordens de serviço por função.

2.4.10 CIPA: constituir CIPA se houver enquadramento; caso contrário, indicar pessoa responsável.

2.4.11 Procedimentos de saúde: referenciar a responsabilidade pela execução do PCMSO; encaminhar ao médico coordenador os riscos na execução da obra.

2.4.12 Cronogramas: cronograma físico/executivo; estimativa de número de trabalhadores por fase ou etapa da obra; cronograma de execução de proteções coletivas; cronograma de uso de EPIs; cronograma das principais máquinas e equipamentos.

2.4.13 Croquis/ilustrações: layout do canteiro de obras; equipamentos de proteção coletiva – EPCs; equipamentos de proteção individual – EPIs.

2.4.14 Proteções especiais; Detalhes construtivos; Materiais; Etc.

2.5 A CONTRATADA se compromete a **fornecer todo o material e a mão-de-obra** necessários à execução dos serviços, uma vez que a presente contratação se dá sob o regime de empreitada por preço global, e a realizar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua Proposta Comercial, em consonância com o disposto neste CONTRATO e no EDITAL SENAC/PR/CC/03/2019 e respectivos Anexos.

2.5.1 No caso de utilização de **materiais similares** àqueles das marcas referenciais especificadas nos Projetos Executivos, Planilha Orçamentária e Memoriais Descritivos, estes deverão obedecer às especificações técnicas e marcas indicadas na Planilha Orçamentária anexa à Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.5.1.1 Para utilizar materiais diferentes dos especificados nos Projetos Executivos ou em sua Planilha Orçamentária, a CONTRATADA deverá submeter solicitação nesse sentido à apreciação do CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, acompanhada de catálogos e especificações técnicas.

2.5.1.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de aprovar ou não as substituições solicitadas.

2.5.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA comprovação da similaridade dos produtos por meio de Laudos Técnicos emitidos por institutos de tecnologia ou empresas credenciadas para tais serviços, bem como amostras dos produtos ofertados, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA.

2.5.3 Caso a CONTRATADA não tenha identificado as marcas dos materiais na Planilha Orçamentária anexa à sua Proposta Comercial, esta se compromete a utilizar, por ocasião da execução da obra, os materiais especificados nos Projetos Executivos, Planilha Orçamentária e Memoriais Descritivos do CONTRATANTE, e a observar as marcas adotadas como referência por este.

2.6 No decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA submeter-se-á à fiscalização do CONTRATANTE, o qual, diante da eventual constatação de qualquer irregularidade em seu andamento, tomará as providências que julgar convenientes e oportunas, assistindo-lhe, inclusive, o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações constantes deste CONTRATO, do EDITAL SENAC/PR/CC/03/2019 e respectivos Anexos e da legislação pertinente à matéria.

2.6.1 A fiscalização pelo CONTRATANTE de que trata o item 2.6 acima será exercida pela Engenheira Civil Vanderléia Santini Llorente e pelo Engenheiro Eletricista Sidnei Chudek Gontarz, especialmente designados para este fim, aos quais caberão o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução dos serviços.

2.7 Todos os fatos pertinentes aos serviços ora contratados, desde o início dos trabalhos, deverão ser registrados em Diário de Obras (Livros de Ordem), cujas folhas, devidamente numeradas, deverão ser preenchidas e assinadas pelos Responsáveis Técnicos indicados pela CONTRATADA na Cláusula Primeira deste CONTRATO e pelos Engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra, indicados pelo CONTRATANTE no subitem 2.6.1 acima.

2.7.1 A 1ª (primeira) via do Diário de Obras será destacada e entregue ao CONTRATANTE; já a 2ª (segunda) via (fixa) permanecerá na obra, em poder da CONTRATADA, para os devidos fins.

2.7.2 O Diário de Obras deverá ser preenchido, em dias corridos, a partir da data deste CONTRATO, conforme prazo executivo da reforma, devendo ser entregue à fiscalização, devidamente assinado, ao final de cada medição.

2.8 Eventuais dúvidas técnicas que surgirem no decorrer da execução dos serviços ora contratados serão dirimidas em conjunto pelos Responsáveis Técnicos de ambas as partes, e homologadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA no Diário de Obras ou em outro documento equivalente (Ofício/Informações Técnicas).

2.9 As demais condições de execução dos serviços estão elencadas nos Anexos ao EDITAL SENAC/PR/CC/03/2019, especialmente os ANEXOS XIV a XXX, os quais devem ser rigorosamente observados pela CONTRATADA durante toda a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo máximo estabelecido para a execução, conclusão e entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços que constituem o objeto deste é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do 10º dia após a data deste CONTRATO, sendo este **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos estipulado para a mobilização** da CONTRATADA, visando o início dos trabalhos.

3.1.1 **Tendo em vista que a edificação que sofrerá as intervenções encontra-se ocupada, e assim permanecerá durante toda a execução da reforma e ampliação, não sendo possível a desocupação de todos os ambientes de uma só vez, os serviços que constituem o objeto deste CONTRATO deverão ser realizados em etapas, conforme cronograma de execução a ser acordado e validado pela fiscalização.**

3.2 Antes do início dos serviços, em data a ser alinhada entre as partes, os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA e demais profissionais que ela entenda pertinente indicar deverão **reunir-se com a equipe técnica do CONTRATANTE** no local onde será executada a obra, a fim de verificar as condições e a infraestrutura existente e necessária para a execução dos serviços, identificar e solucionar eventuais dificuldades técnicas, alinhar o cronograma de execução e esclarecer dúvidas *in loco*.

3.3 O prazo estipulado para a conclusão dos serviços e entrega da obra admitem eventual prorrogação, de comum acordo entre as partes, sempre por meio de termo aditivo (procedimento a ser seguido em qualquer possível alteração das cláusulas e condições inicialmente acordadas), e desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

3.3.1 Alteração do projeto inicial pelo CONTRATANTE.

3.3.2 Ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, que venha alterar, fundamentalmente, as condições de execução do CONTRATO.

3.3.3 Aumento do volume dos trabalhos inicialmente previstos neste CONTRATO, nos limites contratualmente permitidos.

3.3.4 Impedimento de execução dos termos deste CONTRATO por parte da CONTRATADA em decorrência de fatos e/ou atos de terceiros, desde que reconhecidos pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à ocorrência destes.

3.4 Em caso de **eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, da vigência deste CONTRATO e/ou de qualquer outra alteração contratual**, o pedido nesse sentido deverá ser feito pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por escrito e devidamente justificado, para

análise prévia por parte deste e, se de acordo, a autoridade competente autorizará a prorrogação, formalizando-a através de **termo aditivo**.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DA OBRA / REFORMA

4.1 No prazo de até **15 (quinze) dias** após a execução dos serviços e comunicação formal da CONTRATADA ao CONTRATANTE, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra indicado pelo CONTRATANTE emitirá o competente **Termo de Recebimento Provisório**, o qual será acompanhado de relatório de fiscalização no qual serão apontados eventuais correções e/ou reparos necessários à entrega definitiva da obra.

4.1.1 A condição básica para o recebimento provisório da obra é de que **todos os itens da Planilha original estejam totalmente executados**, podendo restar apenas situações de reparos e/ou correções pendentes (em serviços concluídos e em funcionamento).

4.2 A CONTRATADA terá até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, para executar as correções e/ou reparos apontados no relatório de fiscalização.

4.3 Executadas as correções e/ou reparos, conforme estabelecido no subitem 4.1 acima, a equipe técnica/fiscalização do CONTRATANTE realizará nova vistoria para averiguar a adequação destes e, em seguida, recomendará, se for o caso, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela autoridade competente.

4.4 Estando a equipe técnica/fiscalização de acordo, a autoridade competente emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, o qual será assinado pelas partes.

4.4.1 A última parcela do pagamento, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, será liberada de acordo com o disposto no subitem 7.12 abaixo.

4.5 A não realização das correções e/ou reparos apontados no relatório de fiscalização, bem como a inadequação destes ou a não observância do prazo máximo de execução implicarão inadimplência contratual por parte da CONTRATADA e, por conseguinte, ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, no EDITAL SENAC/PR/CC/03/2019 e/ou na legislação aplicável à espécie.

4.6 Para a **entrega provisória** da obra e como condição para a liberação da primeira parte da última parcela do pagamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:

4.6.1 Livros de Ordem – Diário de obra – remanescentes.

4.6.2 **Notas fiscais e termos de garantia dos equipamentos**, com prazo de validade não inferior a **1 (um) ano, contado a partir do recebimento provisório**, ainda que para tanto a CONTRATADA tenha que contratar garantia estendida.

- 4.6.2.1 A garantia deverá incluir tanto a mão-de-obra quanto a substituição de peças e materiais.
- 4.6.3 **Manual do Usuário**, elaborado pela CONTRATADA especificamente para a obra, nos quais constem, além das informações básicas acerca dos serviços prestados, os nomes e dados para contato de todos os fornecedores dos materiais e equipamentos empregados nas obras, conforme prevê a NBR 14.037, no item responsabilidade e garantia.
- 4.6.4 **ART específica do CMAR**, de acordo com NPT10 do Corpo de Bombeiros (item 6.2.1), descrevendo resumidamente os materiais aplicados na obra/reforma e suas características quanto à classe de risco incêndio.
- 4.6.5 **Relatório do TAB (testes, ajustes e balanceamento)** do sistema de ar condicionado executado pela CONTRATADA, com as devidas medições.
- 4.6.6 **Relatório de testes de estanqueidade da rede de distribuição de gás**, devendo ser realizados de acordo com a NBR 13.523 e NBR 13.932.
- 4.6.7 **Relatórios de certificação de rede e de canais de fibra óptica**, impressos e em mídia eletrônica [CD, DVD ou pendrive, preferencialmente em arquivo .pdf – não serão aceitos Relatórios de Certificação em arquivos editáveis (ex. .doc)].
- 4.6.8 **Alvará de Reforma e Ampliação aprovado no município**, no caso de a CONTRATADA não ter entregue no início e/ou durante a obra por motivo de força maior.
- 4.6.9 **Certificado de Vistoria em Estabelecimento (CVE) e Laudo de Vistoria de Conclusão de Conclusão de Obra (LVCO)** emitidos pelo Corpo de Bombeiros do município.
- 4.7. Para a entrega definitiva da obra e como condição para a liberação da segunda parte da última parcela do pagamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:
- 4.7.1 **ARTs/RRTs retificadas e complementares**, com dados de acordo com o último aditivo contratual, se houver.
- 4.7.2 **Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra – “HABITE-SE”** – emitido pela Prefeitura de Castro/PR.
- 4.7.3 **Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros da Matrícula (CEI) da obra**, vinculada ao CNPJ/MF da CONTRATADA.
- 4.7.4 Produto final, após validação pelo CONTRATANTE, constituído de 01 (um) jogo completo, plotado, das pranchas que compõem o **“as-built” de todos os projetos**, em volume(s) adequadamente identificado(s), ordenado(s) e encadernado(s), com o(s) memorial(is) descritivo(s) das soluções adotadas.
- 4.7.5 **Mídia(s) com todos os arquivos** (.dwg, .pdf, .xls, .doc, .ctb, .plt, .jpg, .cdr etc.), devendo o seu conteúdo estar adequadamente ordenado e identificado.
- 4.7.6 **Atestado de Garantia Integral**, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DA OBRA/REFORMA

5.1 O prazo de garantia da obra/reforma não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados de seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, período em que a CONTRATADA responderá perante este por eventuais problemas relativos aos serviços executados, incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos fornecidos.

5.2 Ocorrendo quaisquer problemas relativos à execução da obra durante o prazo de garantia estabelecido, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que esta realize os consertos necessários, às suas expensas, ou efetue o ressarcimento equivalente.

5.2.1 A assistência técnica deverá abranger reparos e substituições decorrentes de falhas de material, montagem e/ou componentes defeituosos.

5.3 Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do CONTRATANTE em, no máximo, **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

5.3.1 O prazo para a solução do problema não deverá exceder **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do primeiro atendimento pela CONTRATADA, exceto em casos alheios à vontade das partes, devidamente justificados e comprovados.

5.4 Na entrega da obra, a CONTRATADA emitirá ao SENAC/PR **um Atestado de Garantia Integral**, no qual deverão constar, no mínimo:

5.4.1 As condições e os respectivos prazos de garantia relativos a cada elemento ou sistema construtivo, contemplando previsões da NBR 15.575, Anexo D;

5.4.2 Os prazos para acionamento da garantia pelo CONTRATANTE junto a CONTRATADA, respeitados os prazos legais;

5.4.3 As hipóteses excludentes da garantia;

5.4.4 As condições de prestação de assistência técnica e prazos para atendimento, respeitados os prazos máximos indicados nos subitens 5.3 e 5.3.1 acima.

5.4.5 Relação dos equipamentos instalados (tipos/fabricantes/modelos/números de série);

5.4.6 As obrigações das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 O valor total deste CONTRATO, equivalente ao valor bruto a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por conta dos serviços ora contratados, para todos os fins legais, é de **R\$ 2.301.678,28** (dois milhões trezentos e um mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

6.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações por ela assumidas referentes ao objeto deste, em especial no que diz respeito à qualidade e segurança dos serviços sob sua responsabilidade.

6.3 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto do presente contrato estão previstos pelo CONTRATANTE em seu orçamento, no Centro de Custo nº 140.198, Conta Contábil nº 14.031.

6.4 Na hipótese de o prazo de execução dos serviços ser prorrogado para além de 12 (doze) meses, de acordo com o previsto no item 3.3 da Cláusula Terceira deste CONTRATO, os valores devidos à CONTRATADA à época (saldo relativo a serviços ainda não executados) serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Custos da Construção (INCC-DI) no período, tomando-se como termo inicial a data de celebração deste CONTRATO ou data do último reajuste, conforme o caso.

6.4.1 Somente serão objeto de reajuste os itens que constam da Planilha Orçamentária anexa a este CONTRATO; serviços e insumos eventualmente acrescidos à Planilha original por meio de termo aditivo, já contratados com preços atuais, não integrarão a base de cálculo do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos valores devidos por conta dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO será efetuado em parcelas mensais, proporcionais ao montante dos serviços efetivamente executados no respectivo período, obedecidas as seguintes disposições:

- a) A CONTRATADA deverá formalizar, mediante o protocolo de correspondência junto ao CONTRATANTE, a conclusão dos respectivos quantitativos efetivamente executados, através de “planilha de medição” (a cada 30 dias a partir do início dos serviços).
- b) Na sequência, a fiscalização do CONTRATANTE verificará e medirá os serviços e emitirá o “Atestado de Execução”.
 - b1) Os serviços que não forem validados deverão ser refeitos dentro do prazo de execução da obra.
- c) Os correspondentes documentos de cobrança (Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.) deverão ser emitidos pela CONTRATADA em conformidade com a legislação vigente e **entregues à fiscalização ou à Coordenadoria de Infraestrutura do CONTRATANTE**, por meio de correspondência devidamente protocolada, acompanhados dos demais documentos exigidos para tal no presente CONTRATO.
- d) Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente informados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento dos respectivos documentos de cobrança, devidamente liberados por quem de direito, para os devidos fins.
- e) Os competentes Documentos Fiscais para pagamento do objeto deste CONTRATO devem ser emitidos e encaminhados ao CONTRATANTE no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão.

7.2 Do valor do pagamento serão deduzidos ou retidos eventuais impostos e/ou contribuições devidas, nos termos da legislação vigente.

7.3 Deverão constar dos respectivos documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA:

7.3.1 Especificação dos serviços realizados;

7.3.2 Número do respectivo contrato;

7.3.3 Valor total da parcela;

7.3.4 Possíveis retenções de cunho previdenciário (INSS) e/ou tributário (ISS);

7.3.5 Identificação da conta bancária para pagamento (nome e número do banco, agência e conta corrente).

7.4 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos de acordo com as Planilhas Orçamentárias e a correspondente medição do mês, com o endereço e CNPJ do local da prestação dos serviços (**UEPT SENAC/PR em Castro**), qual seja: **Rua Alfredo Luiz de Mattos, nº 273, Centro, Castro – PR, CNPJ nº 03.541.088/0012-08.**

7.5 Os percentuais de mão-de-obra e materiais dos pagamentos individuais/mensais relativos à cada etapa da obra deverão estar de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial da CONTRATADA e com a medição validada pela área técnica do SENAC/PR e devidamente discriminados nos respectivos documentos de cobrança.

7.6. Os critérios adotados para a medição dos serviços estão discriminados no ANEXO XXX – Planilha de Critérios de Medição do SENAC/PR – do EDITAL SENAC/PR/CC/03/2019.

7.6.1 Não serão medidos serviços não executados em sua totalidade, sendo adotados, neste caso, os parâmetros de medição discriminados na Planilha de Critérios de Medição do SENAC/PR.

7.6.2 **Serão medidos e pagos apenas os serviços e quantitativos efetivamente executados**, independentemente do previsto na Planilha Orçamentária, Projetos Executivos e Memoriais Descritivos, e, em caso de eventual necessidade de supressões ou acréscimos de serviços e/ou quantitativos constantes destes documentos, estes serão formalizados por meio de termo aditivo.

7.7 A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, em apenso aos respectivos documentos de cobrança, as **Guias da Previdência Social** (GPS) e as **Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social** (GFIP), correspondentes ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, bem como **cópia das Folhas de Pagamento** e **as notas fiscais de compra dos materiais** discriminados neste CONTRATO (Planilhas Orçamentárias) e efetivamente utilizados, todos com autenticação bancária ou comprovante de pagamento em anexo.

7.8 Documentos de cobrança eventualmente apresentados em desacordo com o disposto no presente CONTRATO serão devolvidos à CONTRATADA, com as informações e/ou esclarecimentos que motivaram a rejeição, para as necessárias correções, no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.9 A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de possíveis irregularidades apresentadas em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta suspenda a execução dos serviços objetos deste ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

7.10 O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas da CONTRATADA no atendimento ao acordado entre as partes nesse particular.

7.11 Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis multas e/ou penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.12 Os documentos de cobrança referentes à última parcela do pagamento poderão ser emitidos pela CONTRATADA quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra pela área técnica do CONTRATANTE; porém, o pagamento será liberado da seguinte forma:

7.12.1 50% (cinquenta por cento) quando do Recebimento Provisório da obra;

7.12.2 50% (cinquenta por cento) após finalização da obra e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

7.12.3 Por ocasião do Recebimento Provisório da obra, caso existam aditivos à Planilha Orçamentária original, os valores referentes aos serviços acrescidos serão integralmente quitados juntamente com os valores previstos no subitem 7.12.1 acima.

7.13 Em nenhuma hipótese serão pagos valores a título de aquisição de materiais e/ou equipamentos sem que estes tenham sido devidamente utilizados, instalados e aprovados pela equipe técnica do CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem-se em obrigações do **CONTRATANTE**, dentre outras especificadas neste CONTRATO, nos documentos que o integram e na legislação aplicável à matéria:

8.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e/ou esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta, por conta do objeto do presente CONTRATO.

8.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados.

8.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados neste CONTRATO, se atendidos em sua plenitude os seus termos e condições.

8.1.4 Notificar a CONTRATADA e deduzir da garantia contratual ou do pagamento de créditos possíveis valores decorrentes de multas a ela porventura aplicadas, sem prejuízo das demais penalidades e/ou sanções cabíveis, quando assim se justificar.

8.1.5 Emitir à CONTRATADA, a pedido desta e após a entrega definitiva da obra, atestado de capacidade técnica, desde que todas as obrigações assumidas neste CONTRATO tenham sido cumpridas, especialmente com relação à qualidade dos serviços e observâncias de prazos.

8.1.5.1 Somente serão emitidos atestados de capacidade técnica aos profissionais indicados pela CONTRATADA como Responsáveis Técnicos cujos acervos técnicos foram apresentados no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

8.2 Constituem-se em obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras especificadas neste Contrato, nos documentos que o integram e na legislação aplicável à espécie:

8.2.1 Executar os serviços contratados dentro das normas e padrões de qualidade exigidos, utilizando-se das melhores técnicas, nos exatos termos de sua Proposta Comercial e das especificações dos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e Planilha Orçamentária.

8.2.2 Utilizar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada para a execução dos serviços contratados.

8.2.3 Informar à fiscalização do CONTRATANTE, **imediatamente após a constatação e antes da execução dos serviços**, qualquer divergência observada entre os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e Planilha Orçamentária.

8.2.4 Providenciar a colocação de placa identificadora da obra, em local visível e a partir da instalação do canteiro, de acordo com modelo fornecido pelo CONTRATANTE (quando for o caso ou assim se fizer necessário).

8.2.5 Agendar os horários de trabalho com a fiscalização do CONTRATANTE, bem como fornecer a identificação (nomes e documentos) de seus empregados à equipe de segurança deste.

8.2.6 Contatar e fazer requerimentos aos órgãos oficiais responsáveis por fornecer as liberações e/ou informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados, sempre que necessário.

8.2.7 Pagar os emolumentos prescritos em lei e observar todas as posturas referentes aos serviços ora contratados.

8.2.8 Fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados e terceiros prestadores de serviço diretamente envolvidos na execução dos serviços ora contratados, bem como fiscalizar o seu adequado e constante uso.

8.2.8.1 A CONTRATADA em nenhuma hipótese se eximirá da total responsabilidade quanto ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, e das Normas Regulamentares – NRs 01 a 28, em especial as NRs 04, 05, 06 e 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

- 8.2.9 Responsabilizar-se por toda a logística de entrada e retirada de materiais, bem como quaisquer liberações junto a órgãos públicos necessárias à movimentação e descarte adequado de materiais tóxicos.
- 8.2.10 Responsabilizar-se pela proteção, manutenção e conservação geral dos locais onde serão prestados os serviços ora contratados, inclusive em ambientes que sirvam de acesso, em especial, pelos revestimentos de piso, muros ou gradis existentes nas divisas dos terrenos.
- 8.2.11 Executar todos os serviços ora contratados observando e responsabilizando-se pela segurança de seus empregados e terceiros.
- 8.2.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados, indicados em relatório da fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.2.13 Emitir os competentes documentos de cobrança necessários ao recebimento dos valores a que fizer jus, observando as condições estabelecidas neste CONTRATO e no EDITAL SENAC/PR/CC/03/2019 e respectivos Anexos, além das disposições legais vigentes.
- 8.2.14 Responder integralmente por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, subcontratados e/ou sucessores, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em decorrência do objeto deste CONTRATO.
- 8.2.15 Responsabilizar-se integralmente pela contratação de empregados e/ou prestadores de serviço terceirizados, em razão do objeto deste CONTRATO, e, conseqüentemente, pelos eventuais ônus daí decorrentes, a qualquer título (salários e/ou remunerações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais etc.), eximindo totalmente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade (seja de cunho solidário e/ou subsidiário) nesse particular.
- 8.2.16 Não ceder ou transferir, sob qualquer pretexto, e a quem quer que seja, sua responsabilidade sobre o objeto deste CONTRATO ou eventuais créditos dele decorrentes sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- 8.2.17 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos aos equipamentos fornecidos.
- 8.2.18 Suportar todas as possíveis despesas com tributos, seguros e encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com transporte, carga, descarga, montagem e/ou instalação (conforme o caso), e quaisquer outras relacionadas com o objeto deste CONTRATO, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.
- 8.2.19 Cumprir, tempestivamente, quaisquer formalidades e/ou determinações e efetuar pagamentos de eventuais multas impostas por autoridades oficiais relativas aos serviços ora contratados.
- 8.2.20 Responder por eventuais ações judiciais de qualquer natureza, infrações de postura e/ou infrações de regulamentos administrativos a que venha, eventualmente, dar causa em decorrência da execução dos serviços ora contratados, desde logo eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em razão de possíveis acidentes de trabalho envolvendo empregados ou pessoas a seu serviço.

- 8.2.21 Verificar todas as instalações, equipamentos e mobiliários especificados nos Projetos Executivos, bem como apontar eventuais interferências decorrentes da execução dos serviços.
- 8.2.22 Providenciar a emissão e quitação das ARTs/RRTs, inclusive eventuais renovações, de todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços e encaminhá-las ao CONTRATANTE.
- 8.2.23 Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços, observando as fases e percentuais de execução estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.2.24 Realizar, conforme as necessidades, reuniões para compatibilização de serviços com todos os profissionais envolvidos.
- 8.2.25 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive aqueles mal executados.
- 8.2.26 Fornecer laudos e ARTs referentes a ensaios técnicos solicitados pela fiscalização.
- 8.2.27 Preencher o Livro de Ordem (Diário de Obras) que será fornecido pelo CONTRATANTE, conforme condições do presente CONTRATO.
- 8.2.28 Registrar “Livro de Inspeção do Trabalho”, conforme Portaria nº 3.158 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.2.29 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao objeto contratual, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial deste CONTRATO, devidamente atualizado.
- 8.2.30 Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive no que tange à sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório que lhe deu origem, nos termos do EDITAL SENAC/PR/CC/03/2019.
- 8.2.31 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados e/ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste CONTRATO ou no EDITAL SENAC/PR/CC/03/2019, em especial:

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega e da obra / finalização dos serviços, calculada sobre o valor total deste CONTRATO, para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade.

9.1.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 9.1.2, calculada sobre o valor total deste CONTRATO, para atrasos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para a entrega da obra/finalização dos serviços, ou pelo não cumprimento dessa obrigação.

9.1.4 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total inicial do CONTRATO, por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daqueles especificados nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 acima.

9.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

9.2. A CONTRATADA que descumprir as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR ficará sujeita às mesmas penalidades previstas no item 9.1 acima, sem prejuízo de eventual responsabilização prevista na legislação aplicável.

9.3 Os valores decorrentes de eventuais multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados da garantia contratual e/ou de possíveis créditos a que fizer jus junto ao CONTRATANTE, ou recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário em conta corrente deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar. Neste caso, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

9.4 É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da empresa CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas por conta deste CONTRATO indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais e/ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento, em sua plenitude, das obrigações decorrentes do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1 Decretação de falência ou insolvência das pessoas de quaisquer das partes, independentemente de interpelação nesse sentido.

11.1.2 Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das Cláusulas e/ou condições constantes do presente instrumento, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

11.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO, de parte do CONTRATANTE, será do titular da Coordenadoria de Infraestrutura – CIN, **Eduardo Henrique de Almeida Pereira**, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do seu objeto em todos os seus termos, com apoio da área técnica do CONTRATANTE.

12.2 A fiscalização, por sua vez, será exercida pelos servidores **Vanderléia Santini Llorente** e **Sidnei Chudek Gontarz**, especialmente designados pelo CONTRATANTE para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

13.1 Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

13.1.1 EDITAL SENAC/PR/CC/03/2019 e respectivos Anexos;

13.1.2 Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 17/06/2019, e respectivos Anexos (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Tabelas de Composição dos BDIs);

13.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação;

13.1.4 Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SENAC PR

14.1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR, parte integrante deste CONTRATO (disponível para download em <https://www.pr.senac.br/transparencia/files/CCFC.pdf>).

14.2. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste CONTRATO.

14.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, no referido Código e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA obriga-se, com integral obediência aos termos e condições constantes deste CONTRATO e do EDITAL SENAC/PR/CC/03/2019 e seus Anexos, a responder pelo cumprimento da sua Proposta Comercial, em todos os seus termos.

15.2 Qualquer eventual necessidade de alteração das cláusulas e condições ora sendo pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

15.3 Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor inicial, devidamente atualizado.

15.4 Na ocorrência comprovada de casos fortuitos (fatos imprevisíveis) ou motivos de força maior (fatos previsíveis, mas inevitáveis), cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO, se assim entender necessário ou conveniente.

15.5 Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições constantes do EDITAL SENAC/PR/CC/03/2019 e seus Anexos; os termos da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e seus Anexos; as disposições constantes da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no D.O.U. em 26/09/2012, e do Código de Conduta Ética para Fornecedores e Conveniados do SENAC PR, bem como as demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data deste CONTRATO (prazo este que não deve ser confundido com o prazo estabelecido para a execução, conclusão e entrega/recebimento da obra).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer possíveis dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por assim estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/Nº 140215/2019** [REF. À EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CASTRO], em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 05 de agosto de 2019.

CONTRATANTE – SENAC/PR

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional

CONTRATADA – BRJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Francisco Boscardim Junior – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Eduardo H. de Almeida Pereira
CPF/MF nº 033.174.419-84

2. Nome: SILVIA DE MELO OLIVEIRA
CPF/MF nº 726.442.589-00

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura

Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207
30.07.2019

